TERMO DE CONTRATO N. 58/2025.

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

1. CONTRATANTE: A União, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, CNPJ(MF) n.º 00.414.607/0001-18, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 04, Lote 01, em Brasília/DF, CEP 70.042-900, neste ato representado pelo seu SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO em substituição, Senhor **FREDERICO JÚLIO GOEPFERT JUNIOR**, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, inciso II, alínea "h", da Portaria-TCU nº 3, de 2 de janeiro de 2025.

2. CONTRATADA: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.198.254/0001-17, estabelecida na SHN Quadra 01, Conjunto "A" Bloco "A", Entrada "A" – Edifício Le Quartier, Sala 803 - Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70701-000, neste ato representada pela Senhora **MÁRCIA CAETANO DA SILVA**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração**.**

3. UNIDADE CENTRAL DE APOIO À GESTÃO CONTRATUAL: Secretaria Especializada em Compras Públicas (SecCompras).

4. UNIDADE FISCALIZADORA: Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital – Setid.

5. UNIDADE GESTORA: Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital (Setid).

6. PROCESSO ELETRÔNICO: TC 005.356/2025-3.

7. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n. 50/2025.

8. OBJETO: Renovação de direito de uso dos softwares Adobe Creative Cloud Edition 4 CCE, Single App Edition 4 CCE, Adobe Acrobat Professional CCE e Adobe Stock Premium (Crédito) CCE, todas na modalidade ETLA (Enterprise Term License Agreement), em suas versões comerciais mais recentes à época do fornecimento, com direito de atualização de versão pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

9. DO VALOR:

9.1. VALOR TOTAL: R$ 4.705.262,50 (Quatro milhões setecentos e cinco mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79499733.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não será exigida.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, prorrogável até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme cláusula contratual específica sobre este tema.

11. ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL: Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ou outro que vier a substituí-lo.

12. DATA-BASE PARA REAJUSTE CONTRATUAL: 23/07/2025.

13. FORO: Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

14. O presente contrato tem como objeto a renovação de direito de uso dos softwares Adobe Creative Cloud Edition 4 CCE, Single App Edition 4 CCE, Adobe Acrobat Professional CCE e Adobe Stock Premium (Crédito) CCE, todas na modalidade ETLA (Enterprise Term License Agreement), em suas versões comerciais mais recentes à época do fornecimento, com direito de atualização de versão pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

14.1. As especificações detalhadas constam do edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação e da proposta aceita no procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

15. A despesa orçamentária da execução do contrato para este exercício de 2025 correrá conforme as informações a seguir:

15.1. Valor: R$ 4.705.262,50 (quatro milhões setecentos e cinco mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

15.2. Empenho: 2025NE000685, de 16/12/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

16. A CONTRATADA deverá fornecer certificado de registro do direito de atualização das licenças no *site* do fabricante no prazo máximo de 15 dias corridos após a assinatura do contrato.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79499733.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

17. O prazo de vigência terá seu início com a assinatura do contrato e término com 36 (trinta e seis) meses**,** contados da data do recebimento definitivo do objeto.

18. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

18.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

18.2. A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;

18.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação entre as partes, com a finalidade de adequação do valor a esse requisito; e

18.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

19. Nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

20. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

22. As partes deverão:

22.1. Observar as obrigações e os requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência do contrato;

22.2. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79499733.

22.3. Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e aos princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

22.4. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência do contrato;

22.5. Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;

22.6. Possibilitar e garantir o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;

22.7. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado para execução do contrato;

22.8. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando a coleta de termos de confidencialidade dos colaboradores vinculados a este contrato;

22.9. Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

22.10. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.

23. Cabe à CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital da licitação que deu origem à presente contratação:

23.1. Nomear e manter preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

23.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79499733.

23.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

23.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, por culpa ou dolo, durante a execução do contrato, ainda que haja fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

23.5. No início da execução do contrato, indicar endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS);

23.5.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado.

23.6. Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU n. 330, de 1º de setembro de 2021, regulamentado pela Portaria-TCU n. 112, de 22 de julho de 2022;

23.7. Conhecer e observar os princípios, diretrizes e protocolos constantes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU;

23.8. Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3°, inciso I do art. 5°, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n. 12.288/2010;

23.9. Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1° e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal;

23.10. Observar, quando cabivel, o que dispõe o Decreto n. 11.430/2023, quanto ao percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica;

23.11. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

24. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

24.1. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79499733.

24.2. A subcontratação para a execução do objeto do contrato;

24.3. A contratação, durante toda a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TCU ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

25. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital da licitação que deu origem à presente contratação, deve:

25.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

25.2. Receber o objeto, conforme estabelecido no contrato;

25.3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

25.4. Entregar à CONTRATADA o Código de Conduta Ética dos Servidores do TCU, previamente ao início da execução do objeto, para a observância de seus regramentos pela CONTRATADA;

25.5. Previamente ao início da execução do objeto, entregar à CONTRATADA a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU para conhecimento de seus regramentos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

26. O objeto será recebido, provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório (TRP), no momento da entrega dos certificados do fabricante das licenças e, definitivamente, mediante relatório que comprove o atendimento das exigências contratuais, pelo fiscal do contrato.

27. O Termo de Recebimento Provisório (TRP) não constituirá a aceitação do objeto.

28. No ato da entrega o objeto deverá estar acompanhado da nota fiscal/fatura correspondente, sendo esta condição para o recebimento provisório.

29. O TRP deverá evidenciar a data e o horário da entrega do objeto.

30. O Termo de Recebimento Definitivo (TRD) deverá ser emitido no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.

31. Como condição para o recebimento definitivo do objeto, o fiscal ou a comissão designada poderá requerer ensaios, testes ou outras provas da conformidade do produto com as exigências constantes do edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação, observadas as normas técnicas aplicáveis.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79499733.

32. Na hipótese prevista no item anterior, os custos correspondentes correrão por conta da CONTRATADA.

33. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será notificada por escrito.

33.1. A CONTRATADA deverá efetuar a troca do objeto, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

33.2. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

34. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento definitivo do objeto.

35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

36. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.

37. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

38. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

39. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79499733.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

40. Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

40.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430/1996 e alterações;

40.2. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei n. 8.212/1991 e alterações;

40.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

41. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

42. A gestão da execução contratual será realizada pela UNIDADE GESTORA indicada na CLÁUSULA PRIMEIRA, a quem compete promover o seu contínuo aperfeiçoamento.

43. A fiscalização da execução contratual será realizada pelo fiscal do contrato, com o apoio da UNIDADE FISCALIZADORA e da UNIDADE CENTRAL DE APOIO À GESTÃO CONTRATUAL, indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

43.1. O fiscal de contrato e respectivos substitutos serão designados no próprio contrato ou, por meio de portaria, pela unidade a qual estejam vinculados tecnicamente.

44. Será permitida a contratação de serviços terceirizados com o objetivo de apoiar a fiscalização da execução do contrato, caso a UNIDADE GESTORA recomende a medida, após avaliação de circunstâncias concretas, tais como complexidade do objeto, nível de especialidade exigido para os exames próprios da fiscalização ou volume de atividades requerido.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79499733.

44.1. Os serviços de apoio à fiscalização da execução do contrato poderão ser contratados por escopo ou ter natureza contínua, hipótese em que poderão ser utilizados para apoiar, simultaneamente, a fiscalização de diversos contratos, observadas as especialidades requeridas e a viabilidade de compartilhamento.

44.2. A empresa contratada para a prestação dos serviços de apoio à fiscalização assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

45. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

46. Os preços do contrato serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de sua vigência inicial.

47. No caso de prorrogação, com fundamento no § 1º do art. 32 e no § 2º do art. 34 da Portaria-TCU n. 122/2023, os preços do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento a que se referir a proposta na licitação que deu origem à contratação, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ou outro que vier a substituí-lo, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo:

Pr = P + (P x V)

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

48. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

48.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

48.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79499733.

49. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

50. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta cláusula.

51. A atualização dos valores para fins de reajuste deverá permanecer dentro dos limites de despesa pública para o exercício, conforme disposto na Lei Complementar n. 200, de 30/08/2023.

52. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

53. A extinção do contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021, seguindo os procedimentos e disposições dos arts. 117 a 121 da Portaria-TCU n. 122/2023.

54. A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

> **54.1.** A extinção mencionada ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

55. O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021; e vincula-se ao edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação, bem como à proposta da CONTRATADA.

56. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

57. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, a CONTRATADA:

> **57.1.** Será sancionada com **advertência**, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79499733.

57.2. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelos prazos abaixo indicados, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

57.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – de 3 (três) meses a 2 (dois) anos;

57.2.2. Der causa à inexecução total do contrato – de 6 (seis) meses a 3 (três) anos;

57.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado – de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

57.3. Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelos prazos abaixos indicados, quando praticar as seguintes infrações:

57.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, nos casos em que implicarem danos financeiros significativos para o TCU, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas.

57.3-1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – de 3 (três) a 5 (cinco) anos;

57.3-1.2. Der causa à inexecução total do contrato – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;

57.3-1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado – de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

57.3.2. Apresentar ou prestar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

57.3.3. Praticar ato fraudulento na execução do contrato – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;

57.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

57.3-4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79499733.

57.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013 – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

58. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

59. Com fundamento no art. 162 da Lei n. 14.133/2021, em caso de atraso na entrega das licenças, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita a multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário da licença, por dia corrido e por licença em atraso.

60. Configurar-se-á, entre outras hipóteses, a inexecução total do contrato quando o atraso descrito no item anterior for igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos.

61. Caso haja atualização disponível da solução, e a CONTRATANTE não consiga realizar o seu *download* por meio da Internet, entrará em contato com a CONTRATADA, que terá até 5 (cinco) dias úteis para disponibilizá-la à CONTRATANTE.

61.1. Findo este prazo, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia corrido de atraso.

62. Configurar-se-á, entre outras hipóteses, a inexecução parcial do contrato quando o atraso descrito no item anterior for igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos.

63. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

64. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

65. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

66. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

66.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

66.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

67. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79499733.

68. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

69. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme § 9º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

70. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

71. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade definida na CLÁUSULA PRIMEIRA do contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

FREDERICO JÚLIO GOEPFERT JUNIOR
Secretário-Geral de Administração – em substituição

MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

MARCIA CAETANO DA SILVA:69829551172

Assinado de forma digital por MARCIA CAETANO DA SILVA:69829551172
Dados: 2025.12.17 12:04:55 -03'00'

MÁRCIA CAETANO DA SILVA
Representante Legal

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79499733.